



LEI N° 4.118-A DE 03 DE JULHO DE 1987

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	15
Data:	28/01/88
<i>Edo. Santos</i> Assinatura	

Autoriza o Poder Executivo a extinguir a Empresa de Obras Públicas do Estado do Piauí - EMOPPI. Cria a Superintendência de Obras Públicas - SUOP e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Empresa de Obras Públicas do Estado do Piauí - EMOPPI.

§ 1º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos absorverá em seu Quadro de Pessoal os servidores que implantaram a Empresa em extinção e que se enquadrem no disposto no parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.648, de 27.05.80.

§ 2º - Satisfeitas as obrigações regulares definidas em lei e assumidas pela Empresa extinta, o seu patrimônio retornará, automaticamente, ao patrimônio do Estado.

Art. 2º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado do Piauí, um órgão autônomo, com a denominação de Superintendência de Obras Públicas - SUOP, com autonomia administrativa, financeira e contábil, no grau estritamente necessário à prática das atividades que lhe são conferidas por esta lei.

Parágrafo Único - A Superintendência de Obras Públicas-SUOP assumirá, automaticamente, todo o ativo e o passivo da empresa em extinção.

Art. 3º - Compete à SUOP:

- I - Pesquisar e propor soluções funcionais e económicas para a construção de obras públicas e elaborar as normas e especificações correspondentes;
- II - Projetar, executar e fiscalizar diretamente ou através de terceiros por ela contratados:
 - a). Com exclusividade, as obras e serviços de Engenharia de todos os órgãos e entidades da Administração Estadual Direta;
 - b). Mediante convênio, contrato ou acordo, obras e serviços de engenharia de quaisquer órgãos da Administração Estadual Indireta, inclusive Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações Estaduais e de órgãos da administração Federal, Municipal e de Entidades Privadas, reconhecidas de utilidade pública.
- III - Proceder a vistoria, avaliação e perícia técnica de imóveis e obras de engenharia;
- IV - Organizar e manter atualizadas as atividades relativas à composição e fixação dos preços unitários de materiais e mão-de-obra utilizados nas construções públicas.
- V - Desenvolver estudos e pesquisas no campo de suas atribuições, podendo explorar os resultados obtidos;
- VI - Negociar e celebrar acordo e convênio de cooperação técnica ou financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- VII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Governo do Estado, relacionadas às suas atividades específicas.

Art. 4º - A Superintendência de Obras Públicas - SUOP, terá pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, constante de Tabelas Numéricas aprovadas por Decreto do Poder Executivo.



Parágrafo Único - A Superintendência de Obras Públicas-SUOP assumirá, automaticamente, todo o ativo e o passivo da empresa em extinção.

Art. 3º - Compete à SUOP:

- I - Pesquisar e propor soluções funcionais e eco nômicas para a construção de obras públicas e elaborar as normas e especificações correspondentes;
- II - Projetar, executar e fiscalizar diretamente ou através de terceiros por ela contratados:
 - a). Com exclusividade, as obras e serviços de Engenharia de todos os órgãos e entidades da Administração Estadual Direta;
 - b). Mediante convênio, contrato ou acordo, obras e serviços de engenharia de quais quer órgãos da Administração Estadual In direta, inclusive Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações Estaduais e de órgãos da administração Federal, Municipal e de Entidades Privadas, reconhe- cidas de utilidade pública.
- III - Proceder a vistoria, avaliação e perícia téc nica de imóveis e obras de engenharia;
- IV - Organizar e manter atualizadas as atividades relativas à composição e fixação dos preços unitários de materiais e mão-de-obra utilizados nas construções públicas.
- V - Desenvolver estudos e pesquisas no campo de suas atribuições, podendo explorar os resulta dos obtidos;
- VI - Negociar e celebrar acordo e convênio de coo peração técnica ou financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangei- ras.
- VII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Governo do Estado, relaciona- das às suas atividades específicas.

Art. 4º - A Superintendência de Obras Públicas - SUOP, terá pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, constante de Tabelas Numéricas aprovadas por Decreto do Poder Executivo.



§ 1º - O Poder Executivo aprovará, anualmente, por Decreto, a Tabela de Salário do pessoal da SUOP, definindo as funções, número de servidores e os salários correspondentes.

§ 2º - Poderão, eventualmente, servir na SUOP, Servidores Públicos de outros órgãos ou entidades, quando necessário ao desempenho de atividades técnicas e especializadas.

Art. 5º - A SUOP será dirigida por um SUPERINTENDENTE, designado pelo Governador do Estado.

Art. 6º - Constituem receitas da SUOP:

- I - As dotações orçamentárias do Estado que lhe forem transferidas para a execução de obras;
- II - Recursos alocados à Superintendência, através de convênios, contratos e operações de crédito, oriundos de instituições de Direito Público ou Privado;
- III - Outros recursos que lhe sejam destinados para utilização nas atividades que lhe são impostas nesta lei.

Art. 7º - O Secretário de Obras e Serviços Públicos do Estado do Piauí, representará o Estado nos atos constitutivos da Superintendência.

Art. 8º - A organização administrativa, a composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração e fiscalização da Superintendência serão definidos no Estatuto, a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 9º - A SUOP poderá firmar convênios, contratos, acordos e efetuar operações de crédito, com quaisquer pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, desde que necessários à execução de obras públicas definidas no programa de obras anualmente aprovado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.



§ 1º - O Poder Executivo aprovará, anualmente, por Decreto, a Tabela de Salário do pessoal da SUOP, definindo as funções, número de servidores e os salários correspondentes.

§ 2º - Poderão, eventualmente, servir na SUOP, Servidores Públicos de outros órgãos ou entidades, quando necessário ao desempenho de atividades técnicas e especializadas.

Art. 5º - A SUOP será dirigida por um SUPERINTENDENTE, designado pelo Governador do Estado.

Art. 6º - Constituem receitas da SUOP:

- I - As dotações orçamentárias do Estado que lhe forem transferidas para a execução de obras;
- II - Recursos alocados à Superintendência, através de convênios, contratos e operações de crédito, oriundos de instituições de Direito Público ou Privado;
- III - Outros recursos que lhe sejam destinados para utilização nas atividades que lhe são impostas nesta lei.

Art. 7º - O Secretário de Obras e Serviços Públicos do Estado do Piauí, representará o Estado nos atos constitutivos da Superintendência.

Art. 8º - A organização administrativa, a composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração e fiscalização da Superintendência serão definidos no Estatuto, a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 9º - A SUOP poderá firmar convênios, contratos, acordos e efetuar operações de crédito, com quaisquer pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, desde que necessários à execução de obras públicas definidas no programa de obras anualmente aprovado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos.

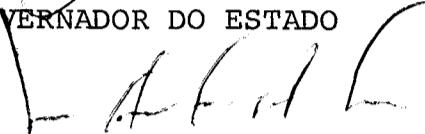
Art. 10 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

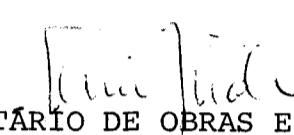


Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 03 de Julho de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

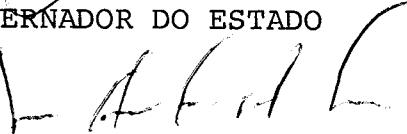

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

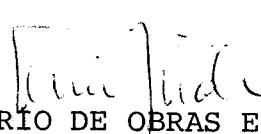

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

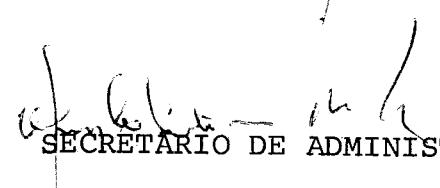
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 03 de Julho de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO